

PARECER Nº 430/2021

**Processo:** 3375/2021

**Ementa:** PROJETO DE LEI: “DISPÕE SOBRE OS AGRESSORES QUE COMETEREM CRIME DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS ARQUEM COM AS DESPESAS DO TRATAMENTO DO ANIMAL AGREDIDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ”.

**Autoria:** Wilson Kero Kero (Câmara Digital)

## **I – RELATÓRIO**

O autor pretende obrigar os agressores, que causarem maus tratos aos animais a ressarcir as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão.

A matéria recebeu parecer técnico pela aprovação da CCJR, razão pela qual é encaminhada para análise desta Comissão Temática.

É o relatório.

## **II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA**

Os maus tratos aos animais, infelizmente, persistem em nossa comunidade e pode ser caracterizada pelas seguintes práticas: Mantê-los em lugares anti-higiênicos ou em locais que dificulte sua respiração ou movimento; deixá-los expostos ao sol por longos períodos de tempo ou sem qualquer tipo de iluminação; submetê-los a trabalhos excessivos ou em competições que possam causar pânico, estresse ou esforço acentuado; golpear, mutilar ou feri-los, voluntariamente; não providenciar assistência veterinária em casos de acidentes ou de doença; entre outras.

A preocupação é relevante e merece proteção por parte do Poder Público e da Sociedade tanto que no ano passado o Governo Federal sancionou a lei 14.064/20, que aumentou a pena para quem maltratar ou praticar abusos contra cães e gatos. A norma determina que a prática de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação a cães e gatos será punida com pena de reclusão, de dois a cinco anos, além de multa e proibição de guarda.

O tema é atinente a esta Comissão, conforme estabelece o Regimento desta Casa:

**Art. 51.** *Compete à Comissão de Transporte, Urbanismo, Meio Ambiente e Defesa ao Direito dos Animais:*

(...);

**XVIII** - *dar parecer em todos os Projetos que tratem dos direitos dos animais e do combate aos maus-tratos;*

**XIX** – *promover ações e políticas de defesa aos direitos dos animais, contra a crueldade e maus-tratos dentro dos limites dos municípios.*



A matéria representa mais um instrumento para efetivação da defesa dos animais ao obrigar os agressores a ressarcir as despesas com o tratamento dos animais.

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos e a relevância social da matéria.

Assim opinamos pela aprovação, pois atende ao interesse público.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Voto pela aprovação da matéria, salvo melhor juízo.

Cuiabá-MT, 24 de novembro de 2021



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> utilizando o identificador 39003200390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Sargento Vidal (Câmara Digital)** em 24/11/2021 11:35

Checksum: **F17C514D5DA2B7D3D19A55909567184792A89686F36D4955096E4A836F97A9DA**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 39003200390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

